



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D
FARROUPILHA
Rec em 13 / 12 / 2023
Horario: 10h 55 min
Simão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DA RELATORA A EMENDA Nº 01 DO PODER LEGISLATIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Número do Projeto de Lei: 48/2023

Nome da Vereadora Relatora das Emendas: Clarice Baú;

Data do Protocolo da Matéria: 08/12/2023;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Legislativo Municipal (Autor da Emenda ao Projeto de Lei: Vereadores das Bancadas do PP, MDB, PL e REDE);

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências;

Conclusão do Posicionamento da Relatora: Favorável à tramitação da Emenda ao Projeto de Lei nº 48/2023

I – RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, através das Bancadas do PP, MDB, PL e REDE, protocolou Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo nº 48/2023 que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumprida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Verifica-se que a Emenda acima referida tem por objetivo acrescentar os incisos VIII, IX e X no art. 2º, do Projeto de Lei do Executivo nº 48/2023, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil

Cal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

“VIII – licença para acompanhamento de filhos e pais em consulta médica, mediante comprovação.

IX – ausência do serviço:

a) Por dois dias consecutivos em razão de falecimento de avós, cunhados, genro ou nora, madrasta ou padrasto, sogro ou sogra.

b) Por cinco dias consecutivos em razão de:

1) Casamento;

2) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

X – licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§1º Para licença até trinta dias, a perícia será feita por médico do serviço oficial do órgão ou entidade do Município e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§2º Nas licenças até quinze dias também será aceito atestado firmado por médico particular.

§3º Sempre que necessário, a perícia médica será realizada na residência do contratado ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.”

Analisando a Emenda Aditiva nº 01 e considerando a inexistência de vício de iniciativa, tendo sido observado os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto verificam-se que a presente Emenda nº 01 ao Projeto de Lei acima citado, atende aos requisitos de validade.

Desta forma, no ponto de vista técnico, atendendo aos requisitos mínimos de validade, opina a relatora pela constitucionalidade da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo nº 48/2023.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela constitucionalidade da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo nº 48/2023.

Clarice Baú

Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo nº 48/2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Clarice Baú e Eleonora Broilo, e os senhores Vereadores, Calebe Coelho e Davi André de Almeida.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

ELEONORA BROILO

Presidente

CLARICE BAÚ

Vice-Presidente - Relatora

CALEBE COELHO

Vereador Membro

DAVI ANDRÉ DE ALMEIDA

Vereador Membro